



**CÂMARA MUNICIPAL  
ESTADO DO ES**

05/04/2023, 13:02

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Siste...>

Processo: 11973/2023

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 2485/2023

Área do Processo: ELETRÔNICO

Data e Hora: 05/04/2023 11:07:20

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 047/2023,  
ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 29/2023,  
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI  
LEGISLATIVO N° 13/2023.

**OFÍCIO-CMC/ADM N°047/2023**

Cariacica/ES, 27 de março de 2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO n° 29/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 13/2023– AUTOR: VEREADOR LELO COUTO - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CARIACICA A “POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia **27/03/2023**.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente  
por KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733  
Data: 2023.03.27  
17:41:05 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 29/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2023  
PROCESSO Nº 260/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2023. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CARIACICA A  
"POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO  
AOS DIREITOS DA PESSOA COM  
FIBROMIALGIA", E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a “Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia”.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

**Art. 2º.** São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa Fibromialgia:

I – atendimento multidisciplinar;

II – a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 29/2023**  
**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2023**  
**PROCESSO Nº 260/2023**

**III** – a disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações; **IV** – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a seus familiares;

**V** – o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;

**VI** – o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Brasil.

**Art. 3º.** A pessoa portadora de fibromialgia gozará de atendimento preferencial nas filas, durante todo o horário de expediente, dos estabelecimentos comerciais que recebem pagamentos de contas, bem como nos órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Cariacica.

**Art. 4º.** Estabelecimentos, de qualquer espécie, com atendimento ao público, ficar-se-ão obrigados a incluir pessoas portadoras com Fibromialgia nas vagas de estacionamento prioritárias já disponibilizadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 5º.** A identificação da pessoa portadora de Fibromialgia se dará por meio de carteira, cartão, adesivo ou similar que comprove a condição da pessoa com síndrome de Fibromialgia, acompanhada de um documento com foto.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 29/2023  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2023  
PROCESSO Nº 260/2023

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 27 de março de 2023.

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente  
por KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733  
Data: 2023.03.27  
17:38:53 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente  
por EDGAR PEDRO  
TEIXEIRA:96423064768  
Data: 2023.03.28  
16:49:16 -0300

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA**  
2º Secretário em exercício





Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003400380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.